

REGULAMENTO

CONCURSO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO DO ISEC LISBOA

2023 Science ESTUDA, CRESCE, VIVE.

Um futuro, com segurança.

www.iseclisboa.pt



REVISÃO DO DOCUMENTO				
Versão	Alteração	Por	Data	
1.0	Emissão do regulamento.	DGID (Ana Paula Oliveira)	09.2020	
2.0	Revisão do regulamento.	DGID (Ana Paula Oliveira)	09.2021	
3.0	Substituição de "Centros de I&DT" do ISEC Lisboa por "Unidades de Investigação"; Inclusão do ponto 4 no artigo 6.º; Revisão do texto.	DGID (Ana Paula Oliveira)	11.2023	
3.1	Aprovação do Regulamento	Presidente ISEC Lisboa	11.2023	



Artigo 1.º

Objeto e Definições

- 1. O presente regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento interno a projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) e de Investigação Exploratória. Os projetos têm como objetivo promover atividades científicas, tecnológicas ou artísticas, originais e relevantes para a produção de novo conhecimento, em estreita articulação com o meio organizacional, preferencialmente, da região.
- 2. Serão apoiadas duas tipologias de projetos:
 - a) projetos de I&DT, com a duração máxima de 24 meses;
- b) projetos de Investigação Exploratória, com duração máxima de 12 meses.

A duração dos projetos, referida anteriormente, poderá ser prorrogada por um período máximo de 6 meses, devidamente autorizado pelo Presidente do ISEC Lisboa.

3. Definições:

- a) Os projetos de I&DT devem envolver uma componente de desenvolvimento experimental, ou quasi-experimental, que resultem na produção de novos conhecimentos que possam ser utilizados:
- i) no desenvolvimento sistemático de novos materiais, de novos produtos e/ou processos, sistemas e serviços, ou à melhoria substancial dos já existentes;
- ii) na mudança de representações, estilos e comportamentos e/ou condições sociais e educativas, com investimento em aspetos de desenvolvimento social e local;
- iii) contribuir para os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), tal como se encontram definidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).
- b) Os projetos de Investigação Exploratória correspondem a uma configuração de projeto de investigação científica ou tecnológica que se destina à exploração de ideias ou conceitos que apresentem originalidade e/ou inovação e que potencialmente possam dar origem a uma candidatura a um outro programa financiador externo ou promover a coesão interna de uma Unidade de Investigação.
- 4. O número máximo de projetos e os montantes a financiar em cada uma das tipologias depende do cabimento orçamental a definir anualmente pela UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, Crl., entidade instituidora do ISEC Lisboa e serão definidos em Aviso a publicar nos locais de estilo do ISEC Lisboa.



Artigo 2.º

Destinatários

1. O concurso de projetos de investigação do ISEC Lisboa destina-se às Unidades de Investigação do ISEC Lisboa.

Artigo 3.º

Critérios de Elegibilidade

- 1. Cada projeto a financiar deve envolver, preferencialmente:
 - a) 3 investigadores da Unidade de Investigação proponente na tipologia de projetos de I&DT;
- b) 2 investigadores da Unidade de Investigação proponente na tipologia de projetos de Investigação Exploratória;
 - c) pelo menos 1 estudante do ISEC Lisboa, em qualquer dos casos.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada projeto pode envolver também membros de outras Unidade de Investigação do ISEC Lisboa, em número inferior à da Unidade de Investigação proponente.
- 3. O Investigador Principal (PI *Principal Investigator*) tem de pertencer, obrigatoriamente, à Unidade de Investigação proponente e apenas poderá submeter anualmente três candidaturas.
- 4. A equipa de investigação pode ainda integrar investigadores de Centros de I&DT externos ao ISEC Lisboa, desde que em número inferior a 20% do número total de investigadores da equipa.
- 5. Considera-se obrigatória a participação de estudantes do ISEC Lisboa, numa perspectiva de metodologias ativas de aprendizagem.
- 6. Preferencialmente, o tema de investigação deve ter origem numa necessidade verificada por uma organização da região, devendo originar novos conhecimentos.
- 7. Devem participar na equipa de investigação membros da organização que identificou a necessidade que originou o tema do projeto, doravante designados por parceiros externos, os quais não são, no entanto, elegíveis para financiamento.
- 8. As atividades do projeto têm de ser maioritariamente desenvolvidas nas instalações do ISEC Lisboa, ou na organização acima definida.

Artigo 4.º

Condições de admissão da candidatura

- 1. Os projetos submetidos a concurso deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) apresentarem-se devidamente formalizados de acordo com o disposto no artigo 6º do presente regulamento;



- b) estarem validados pelos responsáveis das estruturas internas (diretores das Unidades de Investigação do ISEC Lisboa) em que os mesmos projetos foram elaborados e venham a ser desenvolvidos;
 - c) terem obtido parecer positivo da Comissão de Ética do ISEC Lisboa;
- d) terem obtido parecer positivo do diretor da Direção Geral para a Investigação e Desenvolvimento (DGID).
- 2. A admissão dos projetos está condicionada ao resultado da sua apreciação pelo painel de avaliação, conforme expresso no Aviso.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

- 1. São consideradas elegíveis as despesas com:
 - a) Equipamentos ligados à execução do projeto (no seu valor global);
- b) Aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes diretamente relacionadas com a execução do projeto;
 - c) Bolsas de investigação;
 - d) Missões (trabalho de campo, reuniões de projeto);
- e) Demonstração, promoção e divulgação (divulgação de resultados do projeto, comunicação científica, publicação de artigo, livro e/ou capítulo de livro).
- 2. São consideradas não elegíveis as despesas com:
 - a) Contratação de investigadores;
 - b) Adaptação de edifícios e instalações;
 - c) Despesas associadas a parceiros externos;
 - d) Transações de I&DT, ou organizacionais, entre as entidades participantes no projeto;
 - e) Recursos humanos internos.
- 3. Não está prevista a redução de carga horária de docência devido à atribuição de financiamento neste concurso.

Artigo 6.º

Candidatura

- 1. A instrução de uma candidatura deve apresentar os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura e documentos de ética;
- b) Parecer do(s) diretor(es) das Unidades de Investigação proponentes;
- c) Parecer da Comissão de Ética do ISEC Lisboa;
- d) Parecer do diretor da DGID.



- 2. As candidaturas deverão ser submetidas pelo diretor da Unidade de Investigação proponente através do meio e no número máximo definidos em Aviso.
- 3. Não serão admitidas as candidaturas de projetos que não se encontrem devidamente instruídas nos termos do número anterior, as quais serão liminarmente excluídas.
- 4. Não serão admitidas as candidaturas de projetos cujos PI, na última edição do concurso de projetos de investigação do ISEC Lisboa, não tenham cumprido, pelo menos, 75% das atividades do projeto e 75% dos resultados esperados, as quais serão liminarmente excluídas.

Artigo 7.º

Processo de seriação de candidaturas

- 1. Os processos são avaliados por um júri composto até 5 membros:
 - a) um Presidente, o diretor da DGID;
- b) 4 avaliadores, pertencentes à bolsa de avaliadores (internos e externos) da DGID.

 Cada projeto avaliado conterá, obrigatoriamente, 1 avaliador externo. Os avaliadores não se podem pronunciar sobre projetos a que pertençam à equipa de investigação.
- 2. Definem-se como competências do júri:
- a) dirigir todo o processo de avaliação das candidaturas e de seriação dos projetos;
- b) recomendar, para as candidaturas selecionadas e de forma devidamente justificada, eventuais modificações ao programa de trabalho, quando aplicável.
- 3. Para efeitos de seleção e decisão de financiamento, os projetos serão objeto de hierarquização por ordem decrescente da classificação. Poderá haver uma classificação mínima para financiamento, a qual será definida em Aviso.
- 4. No caso de projetos em parceria, estes são contabilizados pela Unidade de Investigação proponente.

Artigo 8.°

Execução orçamental

- 1. O processo de autorização de despesas decorrentes da execução dos projetos selecionados é da competência do Presidente do ISEC Lisboa, uma vez obtido o cabimento orçamental por parte da UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, Crl., com verificação e apreciação da DGID, sob proposta do PI do projeto.
- 2. Todas as publicações, preferencialmente em revistas indexadas, e comunicações devem fazer referência ao projeto e ao ISEC Lisboa, enquanto entidade financiadora, sendo obrigatório, e logo que possível, o envio das mesmas para a DGID.



3. Independentemente da produção científica e demais *outputs* do projeto, é devida a apresentação de relatórios intermédios de execução e relatório final nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Acompanhamento

- 1. A gestão/execução física do projeto cabe ao PI, em colaboração com a DGID.
- 2. A DGID atuará como intermediário entre o PI do projeto e os diferentes serviços do ISEC Lisboa envolvidos (Divisão Financeira, Divisão Recursos Humanos, etc.).

Artigo 10.º

Apresentação de relatório intermédio e relatório final

- 1. Deve ser apresentado um relatório intermédio no sexto mês de execução e um relatório final, até 30 dias após o fim do projeto, na tipologia de projetos de Investigação Exploratória.
- 2. Deve ser apresentado um relatório intermédio no décimo segundo mês de execução e um relatório final, até 30 dias após o fim do projeto, na tipologia de projetos de I&DT.
- 3. Os relatórios deverão seguir os *template* em anexo.
- 4. Os relatórios são avaliados, sendo o resultado desta avaliação tido em conta em concursos futuros em que a Unidade de Investigação proponente participe.

Artigo 11.º

Avaliação das candidaturas

- 1. A avaliação das candidaturas deve seguir o calendário definido no Aviso de Abertura do Concurso de Projetos do ISEC Lisboa.
- 2. O PI poderá, sem sede de audiência prévia, se assim o entender, e no prazo de 10 dias úteis após ter sido notificado da proposta de decisão, formular as observações que julgar pertinentes.

Artigo 12.º

Divulgação do projeto e resultados

- 1. Do financiamento de projetos ao abrigo do presente regulamento decorre a obrigatoriedade na divulgação do projeto e dos seus resultados, fazendo alusão ao ISEC Lisboa, à Unidade de Investigação e à Equipa.
- 2. Todas as publicações científicas e demais *outputs* do projeto devem ser feitas com a afiliação ISEC Lisboa.



Artigo 13.º

Termo de aceitação e data de início dos projetos

- 1. A notificação da decisão de financiamento de projetos é feita ao PI, no prazo máximo de 15 dias úteis, após conhecimento da homologação da decisão final, nos termos do artigo anterior.
- 2. Com a notificação da decisão de financiamento enviada ao PI, o Termo de Aceitação é devolvido à DGID num prazo de 30 dias úteis, assinado pelo PI e pelo diretor da Unidade de Investigação proponente.
- 3. Com a notificação da decisão de financiamento enviada ao PI, a Declaração de Compromisso Ético é devolvida à DGID num prazo de 30 dias úteis, assinada pelo PI.
- 4. A não devolução à DGID, no prazo referido nos n.ºs 2 e 3, do Termo de Aceitação e da Declaração de Compromisso Ético devidamente assinados, determina a caducidade da decisão de concessão do apoio.
- 5. A data de início dos projetos não pode ultrapassar 90 dias consecutivos após a data de notificação da decisão de financiamento ao PI, salvo em situações devidamente justificadas perante a DGID e por decisão da sua Comissão Científica.

Artigo 14.º

Alterações a projetos

- 1. É da competência do PI, com validação pelo diretor da Unidade de Investigação proponente, proceder às seguintes alterações que se mostrem necessárias à boa prossecução do projeto e que não carecem de aprovação por parte da DGID:
- a) orçamentais, desde que compreendidas dentro do financiamento total concedido, ou nos limites estabelecidos em Aviso para apresentação de candidaturas;
- b) da natureza das despesas, em cada rubrica orçamental, previstas em candidatura e aprovadas;
 - c) do número ou tipo de recursos humanos que participam no projeto;
 - d) do equipamento proposto em fase de candidatura.
- 2. As alterações orçamentais e outras, referidas no número anterior, são devidamente identificadas e fundamentadas e serão consideradas no âmbito da análise da elegibilidade das despesas.
- 3. Carecem de aprovação da DGID a alteração de PI, dos beneficiários e do respetivo máximo financiável, ou dos objetivos do projeto, devendo ser formalizadas através da apresentação de documento escrito que contenha informação detalhada que fundamente a necessidade de alteração.



- 4. A autorização de pedidos de prorrogação só é concedida em casos devidamente justificados.
- 5. Não são autorizados pedidos de prorrogação da data de fim que ultrapassem 6 meses da duração inicialmente aprovada.

Artigo 15.°

Justificação de despesas e pagamentos

- 1. A justificação das despesas é feita através da submissão eletrónica de listagens identificativas das despesas pagas, por email, ao diretor da DGID.
- 2. Os pagamentos são efetuados mediante solicitação ao Presidente do ISEC Lisboa.
- 3. Só podem ser feitos quaisquer pagamentos mediante comprovativo emitido com o número de contribuinte da UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, Crl.

Artigo 16.º

Propriedade industrial

- 1. Se das atividades de I&DT realizadas no âmbito do projeto de investigação desenvolvido ao abrigo do presente concurso resultarem direitos de propriedade industrial, os mesmos pertencem ao ISEC Lisboa, nos termos previstos no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro (Código da Propriedade Industrial).
- 2. Para os efeitos previstos no número anterior, os eventuais elementos da equipa que não sejam detentores de vínculo de emprego com o ISEC Lisboa são considerados como colaboradores deste Instituto, no âmbito das atividades de investigação desenvolvidas no projeto desenvolvido na sequência do presente concurso, sendo-lhes aplicável o regime previsto no artigo 59.º do Código da Propriedade Industrial.

Artigo 17.º

Dúvidas e Casos omissos

1. A regulação de dúvidas e/ou de situações omissas no presente Regulamento será feita mediante despacho do Presidente do ISEC Lisboa.

Artigo 18.º

Norma revogatória

1. A publicação deste regulamento revoga todos os anteriores sobre a mesma matéria.



Artigo 19.°

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pela Administração da UNIVERSITAS, UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, Crl.

A Presidente do ISEC Lisboa

Jania gristins Ventury

(Doutora Maria Cristina Ventura)

Lisboa, 07 de novembro de 2023.

ANEXO I



Relatório Intermédio

A - Caracterização do Projeto
Título do Projeto:
Linha de investigação:
Investigador Principal:
Centro de I&DT proponente:
Data de início:
Data de finalização:
B - Progresso do Projeto
1. Projeto a decorrer dentro da calendarização prevista? SIM [] NÃO []
2. Principais constrangimentos à concretização do projeto dentro dos prazos previstos (<i>se aplicável</i>).
3. Ações de mitigação/melhoria (<i>se aplicável</i>).
C - RESULTADOS DO PROJETO
1. Entregáveis (<i>Deliverables</i>) do projeto (<i>se aplicável</i>).
2. Outputs do projeto (se aplicável).

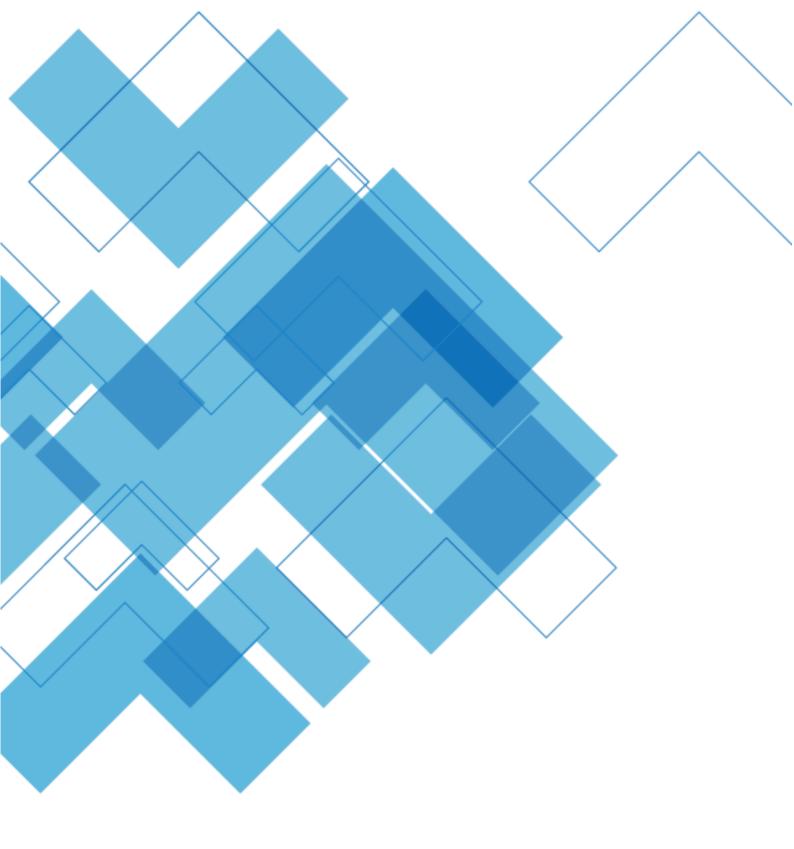


Relatório Intermédio

D - Investimentos do Projeto

1. Quadro com os investimentos (despesas e re	eceitas) do projeto efe	etuados até à da	ata (<i>se aplicável</i>).
2. Investimentos do projeto estão a decorrer d	entro do previsto?	SIM[]	NÃO[]
3. Principais constrangimentos à concretização	o dos investimentos d	o projeto (<i>se ap</i> .	licáveľ).
4. Ações de mitigação/melhoria (<i>se aplicável</i>).			
	Data:/		
	O Investigador Princ	ipal,	

ANEXO II



Relatório Final

NOME do projeto



INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS



ÍNDICE

1. Caracterização do projeto	5
2. Descrição do projeto	7
2.1. Sumário	11
2.2. Enquadramento	20
2.3. Descrição técnica	27
2.4. Caracterização das atividades e investimento	32
2.5. Equipa	
3. Resultados	36
3.1. Desafios societais	43
3.2. Impacto	
3.3. <i>Outputs</i>	
4. Considerações finais	46
5. Recomendações	48
6. Anexos	51

REVISÃO DOCUMENTAL

REVISÃO DO DOCUMENTO			
Versão	Alteração	Por	Data
1.0	Emissão do documento	XXX	2020.XXX.XX

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Sumário

2.2. Enquadramento

2.3. Descrição técnica

2.4. Caracterização das atividades e investimento

2.5. Equipa

3. RESULTADOS

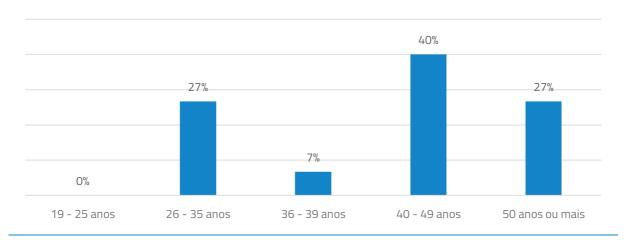


Figura 1 xxxxxx

3. RESULTADOS

3. RESULTADOS

3.1. Desafios societais

Tabela 1 Comentários adicionais		

3.2. Impacto

3. RESULTADOS

3.3. Outputs

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

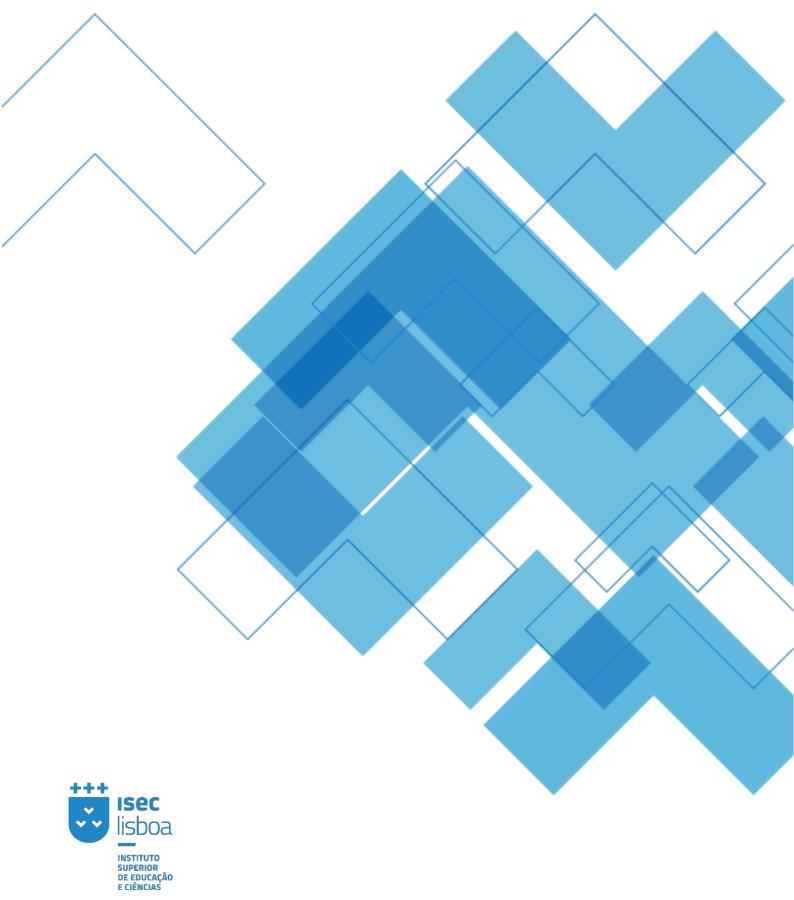
5. RECOMENDAÇÕES

5. RECOMENDAÇÕES

6. ANEXOS

6. ANEXOS

Anexo I – xxxxxxxxxxxx



ISECLISBOA.PT

ALAMEDA DAS LINHAS DE TORRES, 179 1750-142 LISBOA +351 217 541 310 G.AVALIACAO@ISECLISBOA.PT





Alameda das Linhas de Torres, 179 1750-142 Lisboa

www.iseclisboa.pt